## INSTRUMENTO DE ADITAMENTO nº 02 ao CONTRATO SRRF10 Nº 05/2016

EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO (RS), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA ABAPAN LTDA.

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (09/08/2017), na sala nº 525 da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, situada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, 5º andar, Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª RF – SRRF10, CNPJ n° 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol, Sr. Luís Antônio da Silva Machado inscrito no CPF/MF sob o nº 292.974.190-20, brasileiro, casado, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, portador da Cédula de Identidade nº 3004867689 SSP/RS, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Construtora Abapan Ltda., CNPJ n.º 79.957.791/0001-00, estabelecida na cidade de Cascavel, na rua Paraná nº 2.902, Centro, CEP 85.810-010, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Ricardo Prestes Mion, inscrito no CPF/MF sob o n.º 429.108.899-04, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade n.º 1.115.336-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná nº 2.902, apartamento nº 105, Centro, CEP 85.810-010, Cascavel/PR, em conformidade com a Trigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20160800463, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre \$i, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, e em conformidade com o constante do Processo Administrativo nº 11080.001159/2014-29, um ADITAMENTO PARA MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA NO REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, firmado em 07 de abril de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10º RF

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento de Aditamento tem por objeto:

- a) Alteração do preço global da obra, em virtude da inclusão de serviços não previstos e exclusão de serviços previstos que não serão executados, ambos em função de ajustes para melhor adequação técnica do projeto original, tendo como base legal o inciso I, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) Readequação do cronograma físico-financeiro, em razão da inclusão de novos serviços e exclusão de outros serviços que não serão executados e que alteraram o preço global da obra;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO BÁSICO – Em virtude de necessidades detectadas durante a obra, foram efetuadas alterações no projeto básico com a inclusão de serviços não previstos no projeto original e a exclusão de serviços previstos na contratação inicial que não serão executados, discriminados na planilha de orçamento detalhado (folhas 3.904 a 3.910), constantes do relatório da fiscalização (folhas 3.948 a 3.951) e ratificado pelo Chefe da Saeng/Dipol/SRRF10 (folha 3.952).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Em virtude da necessidade de modificação do projeto básico original, o valor a ser acrescido ao preço global contratado, demonstrado conforme planilha de orçamento detalhado, atinge a quantia de R\$ 231.582,11 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos), o que representa 0,84 % do preço global do contrato revisado em virtude da alteração tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO — Tendo em vista que o valor original revisado do contrato é R\$ 27.469.734,48 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), após as modificações necessárias do projeto básico o preço global do contrato passa então a ser de R\$ 27.701.316,59 (vinte e sete milhões, setecentos e um mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), resultante da soma do preço global original com o valor do presente aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** - DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA — Com a inclusão de novos serviços não previstos no projeto original e a exclusão de serviços previstos na contratação inicial que não serão executados, as partes concordam em alterar o cronograma físico-financeiro da obra de acordo com o documento entranhado às folhas 3.911 e 3.912 dos autos do Processo Administrativo acima citado, que passa a fazer parte integrante do Contrato SRRF nº 05/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA — Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas em decorrência da execução do contrato, a CONTRATADA apresentou nova garantia original, no valor total de R\$ 1.385.065,80 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do novo preço global do contrato, conforme documento de folha 3.978 dos autos do Processo Administrativo acima citado.

2/4

**CLÁUSULA SEXTA-** DA REGULARIDADE FISCAL – A CONTRATADA encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme a declaração constante à folha 3.981 do Processo Administrativo retro citado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada não apresenta créditos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme informação contida na Declaração do SICAF impressa constante à folha 3.981 do Processo Administrativo referido acima.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, folha 3.982e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, folhas 3.983 a 3.985, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação.

**CLÁUSULA OITAVA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO – As despesas relativas a este aditamento serão suportadas pela Nota de Empenho emitida pela SRRF10/Dipol n.º 2017NE800415, de 27/07/2017, no valor de R\$ 231.582, 11 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos), folha nº 3.971 à conta da Dotação Orçamentária a seguir: Natureza de Despesa 449051, Plano Interno OBS, Gestão 00001.

**CLÁUSULA NONA -** DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente aditamento só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, de conformidade com o disposto no inciso II do artigo 314 da Portaria MF nº 203 de 14/05/2012 e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial da União", em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação resumida do Instrumento de Aditamento, no D.O.U., será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – As partes ratificam todas as demais cláusulas contratuais que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente aditamento de contrato, será competente o Foro Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ejustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento que, depois de lido e achado conforme é assinado em três

Ma of



## MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10º RF

vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/Dipol/Elg, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2017.

**CONTRATANTE:** 

win Antônia da Oil

Luís Antônio da Silva Machado

Chefe da Divisão de Programação e Logística

Superintendência Regional da Recepta Federal do Brasil da 10ª RF

CONTRATADA:

**EMPRESA** 

Construtora Abapan Ltda.

**Ricardo Prestes Mion** 

Sócio-Administrador

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Valdir dos Santos Júnior

CPF nº 37/5.504.700-49

Cl nº\ 5008196205

Nome: Davi Antonio Zambon CPF nº 412.626.110-91

Cl nº 1020433445